



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 (Processo nº 49/2023)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Mariana**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Rua Hêlvio Moreira Moraes, nº 358 – Vila do Carmo, **realizará licitação**, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, *Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013*, do Decreto Estadual nº 46.311 de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 27/07/2023

Horário: 13h (horário de Brasília)

Local: Câmara Municipal de Mariana

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço especializado de buffet para atender aos eventos Institucionais da Câmara Municipal de Mariana, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mariana para o exercício de 2023, na classificação abaixo,

01.01.01.031.0022.4001.33903900 – Ficha 04



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame, as empresas legalmente constituídas, especializadas no ramo de atividades relacionadas ao objeto da licitação, que preencherem as exigências de credenciamento constantes neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Para os itens cujo valor for de até R\$ 80.000,00 será assegurada a exclusividade a ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014.

4.2. Não poderão participar deste Processo os interessados:

4.2.2 Proibidos de Licitar e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.3 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4 As Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.2.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.6 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.7 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8 Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.2.9 Empresa proibida de contratar com Poder Público, em razão do disposto no art. 12, da Lei nº 8.429/1992;

4.2.10 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.10.1 Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.11 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrando que não agem representando interesse econômico em comum.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

4.2.12 Entidades empresariais reunidas em consórcios:

4.12.1. A participação de empresas constituídas sob forma de consorcio é ato discricionário do administrador, fundamentada no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consorcio por tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com finalidade de se obter capacitação técnica ou Financeira para disputar o certame.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste Certame.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. A participação no certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na fase de credenciamento o interessado deverá credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a este Pregão Presencial.

5.2. Até o início do horário da sessão, a Pregoeira ou, por delegação deste, a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, observando-se ainda que:

- a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame; e
- b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente;

5.3. O licitante interessado deverá se apresentar a Pregoeira ou a equipe de apoio para credenciamento por intermédio de seu representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia do respectivo documento.

5.4. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.5. O instrumento de procuração público ou particular, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da licitante.

5.6. Os documentos a que se referem o item 5.4, 5.5.a e 5.5.b podem ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados pelos originais, para fé pública e verificação de veracidade.

5.7. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 5.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados no subitem 5.5 alíneas “a” e “b”.

5.6. As ME, EPP ou MEI que desejarem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147 de 2014, deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ANEXO III), acompanhada da Certidão Específica de Enquadramento como ME/EPP emitida pela junta comercial da respectiva sede, com prazo de até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão, comprovando assim que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

5.8. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas “do credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5.10. Após o credenciamento, será declarada Aberta a sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta de Preços e os Documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01:



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROCESSO Nº 49/2023 PREGÃO PRESENCIAL 14/2023/CMM

EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

ENVELOPE 02:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PROCESSO Nº 49/2023 PREGÃO PRESENCIAL 14/2023/CMM

EMPRESA:

CNPJ:

E-MAIL:

6.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Mariana, Rua Hêlvio Moreira Moraes, nº 358 – Vila do Carmo, CEP: 35420-181, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

6.3. O Protocolo da documentação de que trata o item anterior deverá ser realizado impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

6.4. A Câmara de Mariana não se responsabiliza por Postagens realizadas fora do prazo estipulado e não aceitará documentos protocolados após a abertura da sessão.

6.5. O disposto no item **6.3** não se aplica aos licitantes que participarem de forma presencial do certame, que deverão apresentar a documentação relativa ao Credenciamento, Proposta de Preço e Habilitação no horário estabelecido para o início da sessão pública de abertura.

7.0 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com modelo constante no **Anexo II** deste Edital e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, pelo representante legal do licitante proponente.

7.2 A proposta comercial deverá ser apresentada em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

7.3 A proposta deverá apresentar descrição completa do objeto ou serviço a ser executado, com indicação dos ITENS cotados, especificando quando necessário a marca do produto ou tempo de



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

execução do serviço, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO deste Edital.

- 7.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 7.5 As propostas deverão apresentar valor unitário dos itens, valor global e valor total da proposta, sendo vedada imposição de condições ou opções.
- 7.6 O Preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por item, sendo o Preço global o somatório dos itens, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte dos itens ou da execução do serviço.
- 7.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, ou fornecimento do produto.
- 7.8 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.9 Em caso de omissão quando a validade da proposta, fica estabelecido os termos deste Edital.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso fornecer os produtos solicitados em quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
- 7.13. A Apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 7.14. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº 13.994, de 18/09/2001.
- 7.15. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e na proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item **6.1** deste Edital.

8.2 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.3 A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

8.4 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **Anexos** deste Edital e do contrato;

8.4.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.4.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.4.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, que será comprovada através da apresentação de:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

8.5.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; 8.5.4. Certidão de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

8.5.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 8.5, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

8.5.8. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no subitem **5.6** deste edital.

8.5.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.7, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate de 5%.

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA – FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

8.8. Declaração de que o licitante não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

8.8.1 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

8.8.2. Licença sanitária atualizada, expedida pela Prefeitura municipal na sede da licitante quando houver delegação de competência ou Alvará emitido pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Município.

8.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.9.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Mariana poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja válido. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.9.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

8.9.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.9.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, caso ocorra alguma indisponibilidade não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.9.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

9.0 DA SESSÃO DO PRREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrado o credenciamento, as propostas serão analisadas e classificadas de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

9.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. A Pregoeira convidará os licitantes classificados por item, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a Pregoeira definirá a ordem de apresentação dos lances, através de sorteio.

9.7. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

9.9. O encerramento da etapa de lances de cada item dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu DESINTERESSE em apresentar novos lances.

9.10. Encerrados os lances, as propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que se encontram na faixa de até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra,



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

9.11. Aplica-se o disposto no item 9.10 somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

10.2. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu Preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

10.4. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10.5. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

10.6. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pelo licitante;

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

10.7. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

10.8. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

10.9. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do edital.

10.10. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

11. DOS RECURSOS

11.1. Poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

11.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.6. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.7. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

11.9. Caso decisão contraria a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

11.10. A autoridade superior competente deterá prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso interposto para analisá-lo de forma definitiva sob pena de caso não justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo à administração pública.

11.12. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

12.1. Os interessados em participar deste certame poderão solicitar esclarecimentos ou informações, por escrito, inclusive via e-mail: licitacao@camarademariana.mg.gov.br, devendo para isso se identificar (CNPJ se pessoa jurídica ou CPF se pessoa física, Razão social, nome do representante que pediu esclarecimento), sob pena de seu não reconhecimento.

12.2. O prazo para envio do pedido de esclarecimento, por licitante ou cidadão, é de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão.

12.3. Impugnações ao Edital, poderão ser realizadas por qualquer pessoa, inclusive licitante, por escrito, facultada o envio por via e-mail: licitacao@camarademariana.mg.gov.br, e deverão ser direcionadas a Pregoeira, impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da sessão de abertura.

12.4. Nas impugnações, assim como nos pedidos de esclarecimentos e informações, o cidadão ou licitante, deverá se identificar informando na solicitação CNPJ (se pessoa física), CPF (se pessoa jurídica), Nome ou Razão social, e nome do representante que requereu a informação.

12.5. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer de forma tempestiva, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

12.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, via e-mail e pelo mesmo instrumento em que se deu a publicação do texto original.

12.8. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

12.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido em Lei, de no mínimo **08 (oito) dias úteis**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.10. O Edital poderá ser acessado no site da câmara Municipal de Mariana através do endereço: www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes ou solicitado através do e-mail: licitacoes@camarademariana.mg.gov.br.

12.11. As respostas aos esclarecimentos e quaisquer outras alterações serão divulgadas no diário oficial do Município (DOM) disponível no site da Prefeitura Municipal de Mariana: <https://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm> e no site oficial da instituição www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Finalizada a etapa de lances e recursos o licitante vencedor e detentor dos itens que serão adjudicados em seu favor, deverá apresentar no prazo máximo de dois (dois) dias úteis, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, a marca, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.2 - O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando estes estiverem julgados.

13. DA VALIDADE DOS PREÇOS

13.1 Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Câmara de Mariana, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os Preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme minuta **Anexo IV**.

15.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.3 Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame.

15.4 A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedores seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.

15.5. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara de Mariana convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da assinatura do Contrato; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7 O requerimento de que trata o subitem 16.2 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

16.8. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

16.9. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

16.10 A Câmara, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

16.11. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizadas em meio eletrônico na página da Câmara de Mariana.

16.12 O acompanhamento dos preços não desobriga a unidade requisitante de efetivar pesquisa de mercado previamente à contratação.

16.13 Devidamente comunicada da existência de Contrato para assinatura, é vedado a Detentora recusar-se a fornecer o objeto registrado na Ata de Registro de Preços, estando sujeita às sanções previstas neste

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se o(s) licitante(s) vencedor (e) (s) descumprir (e) (m) as condições deste Procedimento Licitatório ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e suas alterações.

17.2 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

17.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

18. DA REVOGAÇÃO OU NULIDADE

18.1 A autoridade competente somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

19. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão, exceto nos casos previstos no Art. 46, §6º da Lei nº 8.666/93.

20.4. O quantitativo do objeto de possível contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

20.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Mariana, 10 de julho 2023

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

1. **DO OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Buffet para atender aos eventos Institucionais realizados pela Câmara Municipal de Mariana.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em razão das honorarias instituídas pelo Legislativo Municipal em anos anteriores, visando cumprir o calendário de eventos de 2023 em 12 datas previamente agendadas.

Os eventos foram organizados conforme os instrumentos que regulamentam cada solenidade e se subordinam às normas gerais da Lei Municipal nº 2.311/2009; Resolução nº 41/2003; Lei Municipal nº 2.301/2009; Lei Municipal nº 1.351/1998; Lei Municipal 1.980/2006; Lei Municipal 2.527/2011; Lei Municipal nº 2.620/2012; Lei Municipal nº 3.117/2016; Resolução nº 02/2022; Lei Municipal nº 3.685/2023 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços, objetos desta licitação deverão ser executados de acordo com o calendário de eventos da câmara Municipal de Mariana, conforme datas e locais abaixo listados.

Dia 02 de Agosto (quarta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Entrega das obras de restauro da Casa de Câmara e Cadeia”.

Dia 24 de Agosto (quinta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Lançamento do livro sobre a Câmara Municipal de Mariana”.

Dia 25 de Agosto (sexta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Mérito Esportivo”.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Dia 22 de Setembro (sexta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Menção Honrosa Dr. Gomes Freire de Andrade “Marianense Ausente”.

Dia 20 de Outubro (sexta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: Comendas do “Mérito Educacional Naná Moysés, Mérito Cultural Padre José Dias Avelar, Mérito Social Monsenhor Vicente Dilácio, Mérito Racial Dom Silvério Gomes Pimenta e Mérito Aldravista”.

Dia 10 de Novembro (sexta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Moção de Aplauso e Medalha Anjos da Guarda (Covid-19)”

Dia 24 de Novembro (sexta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Menção Honrosa e Mérito do Desenvolvimento Rural”

Dia 21 de Dezembro (quinta-feira)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Plenário da Câmara (Prédio histórico na Praça Minas Gerais)

Recepção: Sala dos ex-presidentes da Câmara

Sessão Solene: “Comenda “Legião da Guarda Nacional de Mariana”

Mês de março (2024)

Horário: 18h às 23h59min.

Local: A definir

Sessão Solene: Comenda do mérito feminino “Mariana Mulher”.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Dia 21 de junho de 2024

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Marianense (Praça Gomes Freire, nº 152 – Centro de Mariana)

Sessão Solene: “Quartel dos Dragões de Nossa Senhora do Carmo”.

Dia 04 de Julho de 2024

Horário: 18h às 23h59min.

Local: Marianense (Praça Gomes Freire, nº 152 – Centro de Mariana)

Sessão Solene: “313 anos da Câmara de Mariana – Aniversário da Câmara com outorga da Medalha do Mérito Legislativo, do Diploma de Cidadão Honorário e da comenda Capitão Mor Pedro Frazão de Brito”.

Evento a ser agendado conforme a demanda

Horário: A definir

Local: A definir

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 – SERVIÇO DE BUFFET:

- a) O serviço de Buffet deve ser prestado com a presença de, no mínimo, 10 garçons por Evento, sendo que um deles deve ser responsável por servir água gelada às autoridades da Mesa Diretiva durante toda a sessão solene; 04 cozinheiras e 02 seguranças. Todos os profissionais devem exercer suas atividades com traje padronizado (fornecido pela CONTRATADA) e com a formalidade necessária para a ocasião.
- b) Os vasilhames para servir os itens especificados no cardápio, bem como pratos, talheres e copos, devem ser fornecidos pela contratada.
- c) Para resguardar o trabalho e segurança da equipe do Buffet, a contratada deverá, quando necessário isolar a área a ser utilizada pelos garçons profissionais envolvidos.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação do Cardápio	Quantidade por evento	Valor unitário (por pessoa, por garrafa, por caixa ou por litro)	Valor total por evento	Valor total para os 12 eventos



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

01	Mesa de frios e antepastos (Peito de peru, lombo, salame italiano, queijo minas, frutas frescas, geleias, pães, oleaginosas, molhos, linguiça mineira, torresmo, mandioca)	Para até 180 pessoas (por evento)			
02	Estação de massas tipo penne e fettuccine; com três tipos de molho (bolonhesa, Pesto e molho branco)	Para até 180 pessoas (por evento)			
03	Bife de chorizo à parrilla; e Filé ao molho gorgonzola	Para até 180 pessoas (por evento)			
04	Arroz Branco	Para até 180 pessoas (por evento)			
05	Salada Tropical (Abacaxi, morango, uva, manga, uva-passa, tomates-cereja, palmito pupunha)	Para até 180 pessoas (por evento)			
06	Salgados (quiche de alho poró, quiche de bacon com geleia de damasco, empanadinho de camarão, barquetes com creme de frango e fios de ovos, empada de frango, rissole de milho)	Para até 180 pessoas (por evento)			
07	Doces (amor em pedaços, brigadeiro, camafeu de nozes, brigadeiro de limão siciliano, minipudim, cestinha de chocolate com creme de avelã e cereja)	Para até 180 pessoas (por evento)			
08	Refrigerante de boa aceitação no mercado (10% diet)	30 garrafas de 2L (por evento)			
09	Cerveja de boa aceitação no mercado	25 caixas , sendo cada caixa com 24 garrafas 600ml (por evento)			
10	Suco de uva e de laranja 100% integral	40 litros (por evento)			
11	Água sem gás	150 garrafas de 500ml (por evento)			
12	Água com gás	50 garrafas de 500ml (por evento)			
13	Vinho uva cabernet sauvignon de boa aceitação no mercado	30 garrafas de 750ml (por evento)			
Valor Total:					



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Todos os eventos ocorrerão na sede do Município de Mariana, Minas Gerais, com público estimado de até 180 pessoas.

5.2 O licitante vencedor deverá prestar os serviços em locais, datas, horários, e nas quantidades, especificações e condições estipuladas na ordem de serviço, mediante solicitação do responsável designado pelo órgão Licitante sendo que todos os custos relativos à entrega e montagem ocorrerão por parte da empresa vencedora.

5.3. Na execução do serviço, objeto deste certame, a CONTRATADA deverá garantir que todos os itens e serviços solicitados estarão montados e prontos para uso com, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início de cada Solenidade, de acordo com horário estabelecido pela Setor de Cerimonial e Eventos.

5.4 O espaço físico estará disponível para uso da equipe de trabalho da contratada no dia do evento, a partir das 07h, para montagem dos utensílios necessários a execução do trabalho, podendo o tempo ser negociado, caso haja necessidade de iniciar a montagem no dia anterior.

5.4.1. A organização e higienização do local antes e após as solenidades será de responsabilidade da Câmara Municipal de Mariana.

5.4. Os licitantes vencedores deverão apresentar planilha com o quantitativo dos itens fornecidos antes da cerimônia para que, ao final de cada Solenidade, seja realizada a conferência do que foi utilizado pela Contratante.

5.5. A contratante nomeará um servidor que ficará responsável pela conferência dos itens fornecidos na prestação do serviço e as possíveis sobras deverão ser planilhadas ao final de cada solenidade para que seja aprovada quando possível nos eventos subsequentes.

5.6. Caso haja cancelamento ou necessidade de alteração de algumas das datas previstas, a Câmara Municipal comunicará aos fornecedores com antecedência mínima necessária.

a. Em caso de alteração de datas, e/ou local a Câmara de Mariana, informará ao licitante em prazo não inferior a 15 dias a alteração.

b. Em caso de cancelamento do Evento, a Câmara de Mariana comunicará a contratada com antecedência, podendo o objeto licitado ser utilizado no todo ou em parte de acordo com as necessidades do órgão.

5.7. O objeto licitado prevê entrega fracionada de, de acordo com a demanda. A contratante informará, via ordem de serviço, o quantitativo com o prazo mínimo de 05 dias de antecedência à realização do evento.

5.8. Para elaboração de sua proposta e organização da equipe de trabalho, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, em datas previamente agendadas.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

5.8.1. *As visitas devem ser agendas com o Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Mariana através do Telefone (31) 3557-6222 ou (31)3557-6202, de segunda-feira a sexta-feira de 07h as 18h.*

5.8.2 *A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

6.0 DOS PRODUTOS

6.1. CONTRATADA deve observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes.

6.2. Os produtos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos apropriados ao transporte de alimentos.

6.2.1 *Não serão recebidos alimentos que estiverem em desacordo com suas condições de receita (frias ou quentes) ou acondicionados de maneira incorreta.*

6.3. O acondicionamento dos alimentos deve garantir a preservação de sua qualidade e integridade física.

6.4. Deverão ser utilizados insumos de primeira qualidade;

6.5 As bebidas deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, salvo solicitação em contrário.

6.6. A contratada deverá garantir o resfriamento adequado a cada tipo de bebida.

6.7. O não fornecimento do objeto, ou seu fornecimento fora das especificações, será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.8. Por se tratar de prestação de serviço de alimentação a CONTRATADA deve garantir que a quantidade a ser servida seja adequada ao número de convidados, possibilitando que todos se sirvam de todos os itens do cardápio, não denotando escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

6.8.1 *O eventual excedente de alimentos e bebidas pertence à CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o destino final.*

6.9 A contratada obriga-se a trocar ou substituir, reparar ou corrigir, de forma imediata, e às suas expensas, os itens licitados entregues em desacordo com o contratado, caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Constatada qualquer irregularidade no objeto licitado, tanto no que diz respeito à especificação, prazo de validade, acondicionamento entre outros, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

6.11. O recebimento do objeto dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;

6.12. A Câmara Municipal de Mariana reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido mediante termo assinado pelas partes.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O Pagamento será efetuado em até trinta dias, contados da emissão da nota fiscal.

7.2. As Notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da apresentação do documento válido.

7.3. O pagamento será feito via depósito bancário em conta corrente, cujos dados deverão ser informados na proposta de preço da Licitante CONTRATADA.

7.4. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestado pelo órgão competente.

7.5. Em caso de irregularidades da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação desde que devidamente regularizados.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

7.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. A Câmara de Mariana reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver realizado o serviço de acordo com a especificação apresentada.

8 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Pregoeira para alteração, por aditamento, do preço da ata.

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

9.1 PELA CONTRATANTE:

I- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de serviços elaborados pela CONTRATADA.

II- Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços/entregas dos produtos, bem como ao local onde os serviços serão executados;

III- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que regularize, sob pena de serem aplicadas sanções legais e contratuais previstas;

IV- Promover o recebimento no prazo fixado;

V- Efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

9.2 PELA CONTRATADA:

I – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II- Cumprir as ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE;

III – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

IV- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

V – Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VI- Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do anexo I do edital.

VII- Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

VIII- Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

IX – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações.

X – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

XI – Responsabilizar-se civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XII – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações civis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XIII- Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV – Manter um arquivo organizado com os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XV – A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVI- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a CONTRATANTE seja chamada em juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referencias, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

10 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deverá ser fornecido e/ou executado na Praça Minas Gerais, Nº 89, Centro/ Praça Gomes Freire, nº 152, Centro, ou em local previamente definido pela Câmara na sede municipal.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato/Ata terá validade de 12 (doze) meses.

Bruna Silva Santos Xavier Gomes
Jornalista

Viviani Aniceto Pires
Coordenadora de Eventos



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG

Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

1. LOTE ÚNICO

Item	Especificação do Cardápio	Quantidade por evento	Valor unitário (por pessoa, por garrafa, por caixa ou por litro)	Valor total por evento	Valor total para os 12 eventos
01	Mesa de frios e antepastos (Peito de peru, lombo, salame italiano, queijo minas, frutas frescas, geleias, pães, oleaginosas, molhos, linguiça mineira, torresmo, mandioca)	Para até 180 pessoas (por evento)			
02	Estação de massas tipo penne e fettuccine; com três tipos de molho (bolonhesa, Pesto e molho branco)	Para até 180 pessoas (por evento)			
03	Bife de chorizo à parrilla; e Filé ao molho gorgonzola	Para até 180 pessoas (por evento)			
04	Arroz Branco	Para até 180 pessoas (por evento)			
05	Salada Tropical (Abacaxi, morango, uva, manga, uva-passa, tomates-cereja, palmito pupunha)	Para até 180 pessoas (por evento)			
06	Salgados (quiche de alho poró, quiche de bacon com geleia de damasco, empanadinho de camarão, barquetes com creme de frango e fios de ovos, empada de frango, rissole de milho)	Para até 180 pessoas (por evento)			
07	Doces (amor em pedaços, brigadeiro, camafeu de nozes, brigadeiro de limão siciliano, minipudim, cestinha de chocolate com creme de avelã e cereja)	Para até 180 pessoas (por evento)			
08	Refrigerante de boa aceitação no mercado (10% diet)	30 garrafas de 2L (por evento)			



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

09	Cerveja de boa aceitação no mercado	25 caixas , sendo cada caixa com 24 garrafas 600ml (por evento)			
10	Suco de uva e de laranja 100% integral	40 litros (por evento)			
11	Água sem gás	150 garrafas de 200ml (por evento)			
12	Água com gás	50 garrafas de 200ml (por evento)			
13	Vinho uva cabernet sauvignon de boa aceitação no mercado	30 garrafas de 750ml (por evento)			
Valor Total:					

Obs.: No Valor da Proposta Comercial, devem estar inclusos os serviços dos profissionais necessários a plena execução dos Trabalhos nas Solenidades, conforme o disposto no item 4.1 , alínea a do Termo de Referência, Anexo I.

Dados Bancários:
Agencia:
Conta:
Nome/Razão Social:
Contato:

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ANEXO III – MODELO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão 14/2023/CMM, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 14/2023/CMM.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da
Empresa



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023 (Processo nº 49/2023)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

A Câmara Municipal de Mariana, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hélvio Moreira Moraes – 358 Bairro Vila do Carmo, Mariana-MG, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro, Considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial para Registro de Preço **Nº 08/2023**, Processo **Nº 49/2023**, Resolve Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando –se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações , pela Lei Federal ° 10.520 , de 17 de julho de 2002 e suas alterações , pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir :

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Buffet para atender aos eventos Institucionais realizados pela Câmara Municipal de Mariana

Cláusula SEGUNDA - DO PREÇO

O preço da Ata de Registro é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Detentora da melhor oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução do Contrato

Para fins de execução do objeto licitado, a empresa contratada deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 49/2023, que integra esta Ata como se nele estivesse transcrito.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CLÁUSULA QUINTA – DO ORGÃO GERENCIADOR

- I. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Mariana.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- I. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- II. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

De acordo com o estabelecido no termo de Referência e no Edital deste certame.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Se o(s) licitante(s) vencedor (e) (s) descumprir (e) (m) as condições deste Procedimento Licitatório ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520 de 2002 e 8.666 de 1993 e suas alterações.
2. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.
3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

1.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, dopreço da Ata.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.2 - A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração nãoaceitar sua justificativa;

1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelaAdministração.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Registro de Preço n.º **08/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado. As obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são valides para todos os fins.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

2. Fica eleito o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações edemais normas aplicáveis.

Data e local.

Fernando Sampaio de Castro
Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023

(Processo nº 49/2023)

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua Hólvio Moreira Moraes – 358/ Vila do Carmo, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fernando Sampaio de Castro e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na ..., neste ato representada pelo Senhor. ..., portadores do CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço especializado para fornecimento de materiais e mão de obra, para atender aos eventos Institucionais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital **Pregão Presencial 14/2023/CMM**, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Buffet para atender aos eventos Institucionais realizados pela Câmara Municipal de Mariana, de acordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial **14/2023/CMM** parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O Preço Global do presente contrato é de R\$ () no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Terceira - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. **14/2023/CMM**, na Sede da Câmara Municipal de Mariana, ou em outra localidade a critério da administração, informada previamente a CONTRATADA.

- I. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93:
- II. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I. Encontrada alguma irregularidade, será estabelecido prazo, para correção pela CONTRATADA;
- III. **Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.
- IV. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- V. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante os requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

§ 3º. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01.01.01.031.0022- 4001.33 90 39 00 ficha 04

Cláusula Sexta – DO REAJUSTE

Fica determinado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustar o contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

A) PELA CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado.

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários a prestação do serviço, bem como aos locais onde os materiais serão entregues;

III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

sanções legais e contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado; V - efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.

B) PELA CONTRATADA:

I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação do serviço; II - cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;

III - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução do serviço;

IV - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do serviço;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação do serviço;

VI – Realizar a entrega dos itens no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exatocumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

VII - Fornece todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado; VIII - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

X - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XI - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XII - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XIII - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIV - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

de manutenção e de fatos relevantes;

XV - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XVI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas instituídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XVII – Entregar os itens, na sede da Câmara Municipal de Mariana, sempre bem embalados, no quantitativo por está solicitado, dentro do prazo estabelecido, a fim de atender às necessidades da administração.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens;



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CâmaraMunicipal de Mariana;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por Agente do Almoxarifado da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar a execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



Câmara Municipal de Mariana

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 014/2023/CMM e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam

Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada

Testemunhas:

1)

2)